



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E ANISTIA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, NA FORMA DO ART. 289, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de anistia de que trata o art. 289, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 462/2016, limitada às entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, e que tenha termos de colaboração ou fomento vigentes com o Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. A anistia de que trata esta Lei, poderá ser concedida por despacho do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, que deverá fazer prova do preenchimento das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º. Ficam os benefícios constantes desta lei, limitados a anistia nela prevista relativamente aos autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de tributos municipais, nem como a isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes até a data de 31/03/2021.

Art. 2º. A anistia não pode ser concedida no último ano de mandato eletivo.

Art. 3º. Todos os requerimentos de anistia fundados nesta Lei deverão ser instruídos, obrigatoriamente, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois seguintes, bem como de medidas de compensação, conforme exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, limitando a anistia aos últimos 05 (cinco) anos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças